

Ofício nº 770/2021

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Cuida-se do Autografo 46/21, que encaminha o projeto de lei nº 46/21.

Senhor presidente, serve o presente para encaminhar o Veto Total do Excelentíssimo Senhor prefeito ao Autógrafo supra (em anexo).

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*Assinada em 27/09/2021*  
*Alz*



TATIANA MARIA PONTES DE AMORIM

Chefe de Gabinete

## MENSAGEM

15 de setembro de 2021

Veto total ao Projeto de Lei nº 46/2021

Autógrafo nº 46, de 25 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, votei, nesta data, totalmente, o Projeto de Lei nº 46/2021, originário desse E. Poder Legislativo, que tem por ementa: “*Acrescenta os incisos III e IV ao artigo 2º e acrescenta o §3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.022, de 20 de março de 2013.*”

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo estabelecer pena de multa aplicada aos proprietários ou responsáveis por veículos em situação de abandono, que já foram identificados e notificados e ainda, a remoção em caso de reincidência (Artigo 1º do Autógrafo); também, estabelece multas para proprietários de veículos notificados que não retirarem-no da via pública (Artigo 2º do Autógrafo).

Conquanto muito pontual e importante a pretendida alteração legislativa, constata-se uma redação confusa; ainda, a redação que se pretende criar no artigo 1º do Autógrafo colide com o artigo 3º; a proposta está colocada em posição inadequada dentro da lei que se pretende alterar, já que o artigo 3º define a conduta e as penalidades estão no artigo 3º e aí, pode-se gerar uma confusão na aplicação da lei, com a alteração proposta e gerar insegurança jurídica.

A proposta de alteração com acréscimo de um §3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.022, de 20 de março de 2013, representada pela redação dada pelo artigo



**PREFEITURA DE  
ITAQUAQUECETUBA**

Gabinete do Prefeito

2º do Autógrafo, também está em local inadequado dentro da lei de regência, porque o correto seria estabelecer as penalidades possíveis no próprio *caput* do artigo 3º da Lei.

Destaco a Vossas Excelências, que o Autógrafo ora vetado, viola as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que específica.*", estabelece no artigo 11, I, 'c' e II, 'c', III, 'c' e, por estes fundamentos e razões, com a costumeira reverência a Vossas Excelências, fui levado a opor o veto total ao referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DR. EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal